



**Lei Nº 1.603/2011**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art.165, parágrafo 5º da Constituição federal, Lei nº. 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2012 e compatibilizados com o Plano Plurianual, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$40.463.034,24 (quarenta milhões quatrocentos e sessenta e três mil trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b><u>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....</u></b>	<b><u>R\$44.833.725,63</u></b>
<b>1 – Receitas Correntes .....</b>	<b>R\$ 44.823.765,63</b>
- Receita Tributaria .....	2.802.347,38
- Receitas de Contribuição .....	776.250,50
- Receitas Patrimoniais.....	302.652,67
- Transferências Correntes .....	40.648.262,49
- Outras Receitas Correntes.....	294.252,59
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB .....	(-6.237.598,17)
<b>2 – Receitas de Capital .....</b>	<b>R\$9.960,00</b>
- Receita de Capital .....	9.960,00
<b><u>II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....</u></b>	<b><u>R\$1.866.906,78</u></b>
<b>1 – Receitas Correntes .....</b>	<b>R\$872.534,71</b>
- Receitas de Contribuição .....	772.032,00
- Receita Patrimonial.....	100.129,37
- Outras Receitas Correntes.....	373,34
<b>2 – Receitas Correntes Intra-Orçamentária.....</b>	<b>R\$994.372,07</b>
- Receitas de Contribuição .....	994.305,51
- Outras Receitas Correntes.....	66,56



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

Art. 3º - A despesa total, fixada por função e órgãos, está no anexo 09 (nove) desta Lei e será realizada segundo discriminação, tendo o seguinte desdobramento:

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....R\$ 38.596.127,46**

1 – CÂMARA MUNICIPAL .....	1.828.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO .....	1.617.100,00
3 – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA .....	2.610.662,60
4 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO .....	12.048.080,83
5 – SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚB. ....	6.046.242,00
6 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	1.194.162,48
7 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	9.212.715,42
8 – SECR. MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.352.003,00
10 – SECR. MUN. DE ESPORTE CULTURA, LAZER E TURISMO	1.166.100,00
.....	
11 – COORD. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	644.225,00
12 – SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA.	484.771,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....	535.975,13

**2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....R\$1.866.906,78**

9 – IPRAM.....	1.537.000,00
77 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO - RPPS .....	329.906,78

Art. 4º As despesas por função de Governo obedecerão a discriminação abaixo:

**DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....R\$ 38.596.127,46**

01 – Legislativa .....	1.828.000,00
04 – Administração.....	9.344.342,05
06 – Segurança Pública.....	10.000,00
08 – Assistência Social .....	1.244.162,48
09 – Previdência Social .....	336.480,00
10 – Saúde.....	9.212.715,42
12 – Educação.....	12.048.080,83
15 – Urbanismo.....	1.916.828,55
16 – Habitação .....	110.250,00
18 – Gestão Ambiental .....	54.200,00
20 – Agricultura.....	1.352.003,00
26 – Transporte .....	420.000,00
26 – Desporto e Lazer.....	401.000,00
28 – Encargos Especiais .....	91.000,00
99 – Reserva de Contingência .....	227.065,13

**II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....R\$ 1.866.906,78**

04 – Administração.....	707.000,00
09 – Previdência Social .....	830.000,00



---

77 – Reserva Orçamentária do - RPPS .....329.906,78

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta até o limite de 10% (dez por cento) com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março 1964 e artigo 84, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste – RO. Com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações,

II – Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço,

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

IV – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 7º A Coordenadoria de Planejamento e Orçamento divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 27 de dezembro de 2011.

***Célio Renato da Silveira***  
*Prefeito Municipal*

***Jair Barbosa de Souza***  
*Coordenador de Planejamento e Orçamento*